



**ATA N° 41/2022 DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM**

Pregão Eletrônico de Registro de Preços N° 13/2022

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

UASG: 389337

Compromisso celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, situado na Avenida Presidente Vargas, n° 502 - 5° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ n° 27.149.095/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo sua Presidente Sra. **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n° 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N° 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n°. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e a empresa **LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.795.950/0001-03 estabelecida na Rua Geronimo Maziero, n° 50 - Vila Jau - Poa - SP - CEP: 08.559-060, neste ato representada pela Sr.ª **MONIKE CAMPOS LOBO**, brasileira, farmacêutica, inscrito no CPF sob o n° 362.026.088-54, e no RG n° 43.609.453-8, expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Regina Cabalau, n° 860 - Apto 507 - Bloco 6 - Jardim São Luís - Suzano - SP - CEP: 07.230-451.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do processo administrativo 434/2022, e Edital n° 013/2022 regendo-se o mesmo pelo Decreto Federal 3.555 de 08/08/00 e respectivas alterações, pela Lei Federal n° 10.520 de 17/07/02, pelas Leis Complementares n° 101, de 2000



(Lei de Responsabilidade Fiscal) e nº 123 de 2006 e em especial o Decreto nº 7.892/2013, todos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de máscaras cirúrgicas e do tipo N95 / PFF2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos itens 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Descrição do material | Medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--|--------|------------|----------------|--------------|
| 1 | Respirador descartável N95 / PFF2 tipo peça semifacial filtrante para partículas, sem válvula; máscara descartável dobrável, de fibra sintética e filtro PFF2; fixação com elástico atrás das orelhas, ajuste nasal, não estéril, de eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 micras; com certificação de produto OCP 0018, acrescido de termo ou declaração que atenda as Normas da ABNT NBR 13698:2011. Marca de referência 3M ou similar. | Unid. | 1.848 | R\$ 0,64 | R\$ 1.182,72 |



| | | | | | |
|-------|--|-------|--------|----------|---------------|
| 2 | Máscara cirúrgica descartável de tripla camada, em não tecido 100% polipropileno com filtro SMS (spunbond / meltblown / spunbond), com gramatura mínima de 60 g/m ² na camada filtrante (camada interna) e 30 g/m ² nas camadas externas; com clipe nasal e alças elásticas exclusivamente laterais, fixadas atrás das orelhas. Os produtos devem atender as normas dispostas na ABNT NBR 15052. A eficiência de filtragem de partículas (EFP) deve ser maior ou igual a 98% e a eficiência de filtragem bacteriana (EFB) deve ser igual ou superior a 95%, e os relatórios de EFP e de EFB devem ser disponibilizados ao Coren-RJ, nos termos da ABNT NBR 15052 | Unid. | 97.152 | R\$ 0,12 | R\$ 11.658,24 |
| Total | | | | | R\$ 12.840,96 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO. 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço unitário para cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto deste compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo transporte e entrega no local indicado pelo COREN/RJ, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DA ATA



A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados na forma prevista no Termo de Referência. Os valores relativos aos fornecimentos contratados serão pagos de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados a apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo funcionário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro responsável pela fiscalização desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito na conta corrente da Contratada, Agência n° 1446, Conta Corrente n°. 74458 Banco Itaú até o 30° (trigésimo) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e isento de erros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Junto com a Nota Fiscal o Contratado deverá estar encaminhar impreterivelmente os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Conjunta de Débitos – relativos aos tributos federais da dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faz necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Compromitente, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído a Compromitente, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31° dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, pelo Compromitente, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Do montante devido ao Compromitente poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo COREN/RJ

CLAUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

O preço registrado poderá ser revogado pelo COREN/RJ quando:

- a) A Compromitente não cumprir as exigências desta Ata e do instrumento convocatório;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- d) A compromitente der causa a rescisão administrativa, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus inciso da Lei n° 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Registro de Preços poderá ser suspenso a pedido da Compromitente mediante requerimento por escrito, sujeito à aprovação do COREN/RJ, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pedido de suspensão efetuado pela Compromitente deverá ser feito por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo facultada ao COREN/RJ a aplicação das penalidades previstas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES



PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de Julho de 2020.

a) A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

b) A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n° 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1° do Decreto n° 10.024/19.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 07 de junho 2022.

ELLEN MARCIA PERES

Presidente em exercício do Conselho Regional
de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

MONIKE CAMPOS Assinado de forma digital
por MONIKE CAMPOS
LOBO:362026088 LOBO:36202608854
54 Dados: 2022.06.07 13:16:50
-03'00'

LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA

CNPJ:38.049.647/0001-80

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº 102.200.884-05

2.

CPF nº 058.908.981-05

